



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

LEI Nº 1.886/2011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, OS IMÓVEIS PÚBLICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, os lotes urbanos abaixo especificados, com a respectiva avaliação mínima, através da realização de processo licitatório na modalidade concorrência:

BAIRRO	QUADRA	LOTE	ÁREA
Gilma Teixeira	14	1	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	2	360,00 M <sup>2</sup>
ilma Teixeira	14	3	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	4	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	5	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	6	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	7	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	9	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	10	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	11	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	12	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	13	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	14	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	15	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	16	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	17	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	18	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	19	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	20	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	21	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	22	331,59 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	23	384,91 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	24	522,72 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	25	357,62 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	26	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	27	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	28	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	29	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	30	360,00 M <sup>2</sup>

Recebemos

23 / 12 / 11

Eliene R. Freitas

Assistente Administrativo  
Câmara Municipal C. Verde - MG.

09:00 hrs

Prot. 297/11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Gilma Teixeira	14	31	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	32	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	33	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	34	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	35	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	36	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	37	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	38	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	39	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	40	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	41	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	42	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	43	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	44	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	45	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	46	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	47	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	48	360,00 M <sup>2</sup>
Gilma Teixeira	14	49	360,00 M <sup>2</sup>

Parágrafo único - As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel, objeto da presente alienação, quando da sua lavratura, correrão a conta do adquirente.

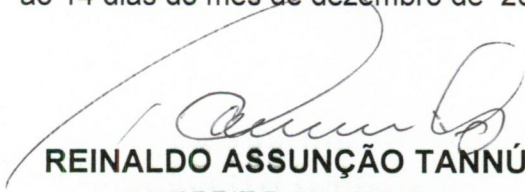
**Art. 2º** - A aplicação da receita oriunda da venda dos lotes previstos nesta Lei poderá ser para o pagamento de contrapartida de convênios e para o pagamento do regime de previdência social dos servidores públicos em atraso.

**Art. 3º** - Fica, por meio desta lei, os imóveis mencionados no artigo 1º, desafetados, passando a categoria de bens disponíveis.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário for.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,  
ao 14 dias do mês de dezembro de 2011.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

14/12/11

  
**MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA**  
Secretário Municipal de Administração